LEI Nº 1416, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990.

Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários municipais do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, um reajuste salarial aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Pompéia na ordem de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos e salários recebidos no mês de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - O Anexo II da Lei Municipal nº 1409 de 29 de novembro de 1989 passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente lei.

Artigo 2º - O índice de reajuste concedido no artigo 1º desta lei é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 3º - (...) Vetado.

Parágrafo Único - (...) Vetado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1990.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1416/90.

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR-NCz$
01	7.029,00
02	6.219,00
03	4.676,00
04	1.906,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1990.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL